



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

PROJETO DE LEI Nº , 22 DE ABRIL DE 2025.
AUTORIA: DEP. ALCIMAR MACIEL PEREIRA – CABO MACIEL

Dispõe sobre o direito de ingresso de pais e responsáveis legais de crianças com diabetes mellitus em instituições de ensino públicas e privadas para fins de acompanhamento das suas necessidades de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito de ingresso de pais e responsáveis legais de crianças com diabetes mellitus em instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado do Amazonas para fins de acompanhamento das suas necessidades de saúde.

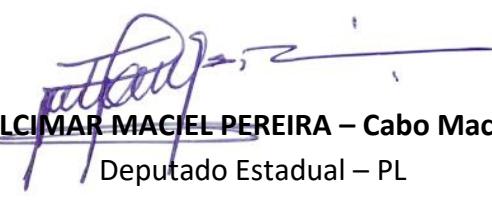
Art. 2º O ingresso dos pais e responsáveis legais nas instituições de ensino deverá ter como objetivo o atendimento a necessidades de saúde, como:

- I – a verificação do índice glicêmico;
- II – a intervenção corretiva do índice glicêmico;
- III – o uso de medicamentos, como a injeção de insulina;
- IV – demais necessidades específicas comprovadas por laudo médico.

Art. 3º Os responsáveis das crianças com diabetes mellitus deverão apresentar à instituição de ensino laudo médico comprobatório da condição de saúde e da necessidade de acompanhamento e cuidados especializados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de abril de 2025.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM
Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus – DM – é uma doença metabólica caracterizada pelo aumento anormal de glicose (açúcar) no sangue. No estágio inicial da doença, observa-se sonolência, fadiga, sede excessiva, perda de peso e problemas para efetuar as tarefas rotineiras, características muito comuns em crianças e adolescentes em período escolar. O diabetes, se não tratada adequadamente, a glicose aumentada pode causar lesões dos vasos sanguíneos que, consequentemente, provocam doenças cardiovasculares, insuficiência renal, problemas na visão, dificuldade para cicatrização, amputação de membros periféricos como pés e dedos, ou até mesmo de todo o membro inferior.

Existem duas causas básicas para a ocorrência da doença: no diabetes tipo I, há deficiência das células produtoras de insulina, que é o hormônio que regula a quantidade de glicose na circulação sanguínea e é produzido no pâncreas; no diabetes tipo II, há mecanismos orgânicos de resistência à ação da insulina, como no caso da obesidade. Assim, o tipo I é caracterizado pela falta da insulina e o tipo II, por sua vez, pela má absorção desse hormônio.

Nas últimas décadas, mudanças econômicas, sociais e demográficas decorrentes da modernização e urbanização provocaram alterações no estilo de vida da população que, por consequência, levaram ao aumento da incidência de doenças crônicas não transmissíveis – DCNTs – como diabetes, obesidade, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares e câncer.

Considerando os impactos causados pelo diabetes e o diagnóstico cada vez mais precoce da doença, o País enfrenta importantes desafios de saúde pública que afetam não apenas a população adulta, mas também as crianças. As ações do Programa Saúde na Escola (PSE) dividem-se em quatro áreas do qual podemos destacar o monitoramento e avaliação da saúde dos estudantes, o qual se fortalece com ações como essa.

No que diz respeito a crianças e adolescentes em idade escolar, com a implantação do Programa Saúde na Escola – PSE – pelos Ministérios da Saúde e da Educação, por meio do Decreto nº 6.286, de 5/12/2007, as ações de prevenção do diabetes e de outras DCNTs passaram a ser desenvolvidas também no âmbito escolar. Assim, faz-se necessária a implantação dessa medida no Estado, para que o estudante e o familiar do aluno com diabetes, possa cuidar e sentir mais segurança em relação a saúde do filho, beneficiando a população em todos os aspectos, com prevenção e cuidado em relação a doença e consequentemente proporcionar melhor qualidade de vida.

Além dos dispositivos federais acima mencionados, em âmbito estadual podemos destacar a Lei nº 5.341, de 14 de dezembro de 2020, que institui o Estatuto do Portador de Diabetes no âmbito do Estado do Amazonas, corroboram com essa medida, podemos destacar em seus respectivos artigos:

Art. 4º São princípios essenciais deste Estatuto:

[...]

VIII – estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

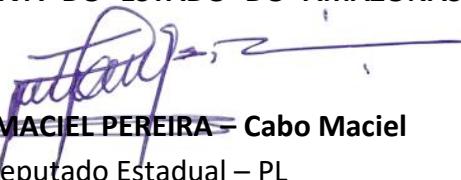
XI – humanização da atenção ao paciente e à sua família.

Art. 7º É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa com diabetes a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar, à habilitação e à reabilitação.

Este projeto de lei, portanto, pretende contribuir ou mesmo fortalecer as ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública e privada de ensino, que através dessa propositura tende a dar mais segurança aos pais e mais qualidade de vida aos estudantes que todos os dias tem de lhe dar com essa doença.

Assim, pelo exposto, diante da relevância do tema, sob o pátio da honrosa função legislativa, peço o apoio dos estimados parlamentares para a aprovação desta proposta.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de abril de 2025.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM
Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM

Documento 2025.10000.00000.9.016055
Data 22/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.016055

Origem

Unidade: DEP. CABO MACIEL
Enviado por: DREY MARIO LAGO DA COSTA JUNIOR
Data: 22/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: SEGUE PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.